



# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## EMENDA MODIFICATIVA Nº \_\_\_\_

O artigo 9º do Projeto de Lei do Executivo nº 030/2021 – Dispõe sobre a implantação da taxa de manejo de resíduos sólidos - TMRS no Município de Aracruz, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º O lançamento da Taxa de Manejo de Resíduos Sólidos – TMRS será procedido, em nome do contribuinte, na forma e nos prazos fixados no regulamento adotado pelo Município, **anualmente, de forma autônoma, mas com cobrança e possibilidade de parcelamento da mesma maneira que o Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU** ou, ainda, com as tarifas das concessionárias de serviços públicos conveniadas com o Município.*

*§ 1º Aplicar-se-á à Taxa as normas relativas ao Imposto sobre a Propriedade Territorial e Predial Urbana – IPTU, especialmente, no tocante às datas, formas e acréscimos por atraso de pagamento e inscrição em dívida ativa.*

*§ 2º A manutenção e exatidão das informações cadastrais no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de Aracruz será responsabilidade do contribuinte.*

***§ 3º Nas economias em que não houver a cobrança de IPTU, mas em que houver geração de resíduos, a cobrança da taxa será feita de forma independente, obedecendo a mesma forma de pagamento definida para aquele imposto.***

## JUSTIFICATIVA

A emenda proposta é necessária, vez que é de conhecimento notório que grande parte dos loteamentos no Município carecem de regularização fundiária, o que, inexoravelmente impossibilitará a cobrança da TMRS no IPTU.

Na mesma seara, é cediço ainda que eventualmente poder-se-á existir entraves do ente público com as concessionárias de serviço público na solicitação de cobrança de taxa de manejo de resíduos sólidos em suas tarifas.

GABINETE – VEREADOR ROBERTO DOS REIS RANGEL




# *Câmara Municipal de Aracruz*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por essa razão, este Parlamentar sugere a inclusão de cobrança mediante boleto autônomo, na mesma forma de parcelamento do imposto predial territorial urbano, nos casos em que não for possível a cobrança via tarifas das concessionárias nem mesmo por IPTU, a fim de garantir a todos os contribuintes um valor justo e equânime.

**Por todo o anteriormente exposto, apresento a presente emenda modificativa, em substituição a emenda modificativa 055/2021 apresentada por esse Parlamentar.**

Aracruz, 10 de Setembro de 2021.



**Roberto Rangel**  
Vereador – PODEMOS